



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE / 87/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, 34/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 16/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.

1. DO OBJETO

3.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para aquisição fracionada de peças originais ou genuínas, para suprir as necessidades dos veículos da frota municipal, sendo veículos leves e pesados e motocicletas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS
VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)
01	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT.	
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET	
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD	
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN	
05	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	

VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	-----------	------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

		MÍNIMO (%)
01	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA RANDON	
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR	
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND	
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA SUPER TATU MASSEY FERGUSON	
05	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TRATAR VALMETER	
06	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBÃO MERCEDES BENZ	
07	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBA VOLKSWAGEN	
08	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL	
09	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS MARCOPOLO	
10	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS IVECO	

MOTOCICLETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)
01	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA HONDA .	
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETAS YAMAHA	
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

	MOTOCICLETAS SUNDOWN	
--	----------------------	--

a) Relação da frota dos veículos:

VEÍCULOS LEVES

FIAT UNO MILLE WAY	
PLACA: MZC 8284	ANO: 2009/2010

FIAT UNO MILLE ECONOMY	
PLACA: OJT 6529	ANO: 2012/2013

FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	
PLACA: OJX 2975	ANO: 2013

CAMINHONETE FURGAO AMBULÂNCIA	
PLACA: MZH 3474	ANO: 2009/2010

FIAT DUCATO COMBINATO / ESCOLAR	
PLACA: MYI 8433	ANO: 2004

CHEV/ SPIN 1.8	
PLACA: QGC 6719	ANO: 2014/2015

FIAT DUCATO 15	
PLACA: MYF 7015	ANO: 2002

GOL	
PLACA: QGN 0389	ANO: 2017/2018

TOYOTA /SRV4X4	
PLACA: OWC 8224	ANO: 2014/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

VEÍCULOS PESADOS

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: MYF 5737	ANO: 2002

CAMINHÃO TANQUE – PIPA	
PLACA: OKB 4392	ANO: 2013-2014

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: OWE 7690	ANO: 2013

ÔNIBUS	
PLACA: NNX6858	ANO: 2010/2011

ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA	
PLACA: OJZ0927	ANO: 2012/2013

ÔNIBUS VW 15.190	
PLACA: OJZ 0399	ANO: 2012/2013

ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE	
PLACA: NOH 8728	ANO: 2011/2012

MOTOCICLETAS

MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125	
PLACA: MXP 2732	ANO: 2005/ 2006

MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE	
PLACA: MYM 5912	ANO: 2007/2008

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN	
---------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

PLACA: NNQ 9896

ANO: 2009

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Para o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa necessita de regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de funcionários ou usuários.

3.2 – Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas e corretivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

3.3 – Portanto, resta justificada a demanda da presente despesa.

a) Valor estimado:

O valor estimado para esta contratação é de aproximadamente: **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo destinado a **Secretaria de Administração, Planejamento e Controle o valor de RS 17.000,00** (dezessete mil reais), para **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o valor de RS 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais), **Fundo Municipal de Saúde RS 23.250,00** (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais) **Fundo Municipal de Assistência Social RS 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), **Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Transporte RS 80.000,00** (oitenta mil reais) para peças/acessórios, podendo, nas fases seguintes deste processo licitatório, usando como referência os preços praticados pelas autorizadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

O valor estimado para futura contratação foi obtido através de estudo realizado com gastos no exercício anterior.

b) DA GARANTIA

b.1 - A garantia das peças utilizadas nos veículos deverá ter no mínimo o prazo oferecido pelo fabricante.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

c.1 - Menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante/montadora (podendo ser utilizado o software de orçamentação AUDATEX ou qualquer outro devidamente homologado pela Federação Nacional das Reparadoras de Veículos).

d) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

d.1 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

d.2 - Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

d.3 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

d.4 - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

d.5 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

d.6 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

d.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

d.8 - Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

d.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

d.11- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

d.12 - Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a CONTRANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.

d.13 - Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

e) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

e.1 - Atender todos os chamados que venha a receber do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, executando os serviços necessários com presteza, independente das inspeções periódicas de caráter preventivo;

e.2 - A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à entrega das peças sem prévia emissão, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN da correspondente Requisição.

e.3 - Manter instalações (autopeças e oficina) em no máximo 100 km da sede da Contratante, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato;

e.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda;

e.5 - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

e.6 Não transferir responsabilidade total ou parcial do objeto licitado, mediante serviços subcontratados;

e.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;

e.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

e.9 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

e.10 - A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

e.11 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;

e.12 - As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador mui ti-função do sistema de arrefecimento, analisador, mui ti-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.

e.13 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato;

e. 14 - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

e.15 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

e.16 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

e.17 - Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para o devido atendimento, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

e.18 - Apresentar orçamento para a aquisição das peças, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

e.19 - Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

e.20 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

e.20 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

e.21 - Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

e.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e.23 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e.24 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

e.25 - Responsabilizar-se pelo, objeto deste Termo, respondendo civil e empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e.26 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos ocasionados aos maquinários e implementos agrícolas que estiverem sob sua guarda no decorrer do serviço;

Observar as seguintes vedações:

e.27 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

e.28 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE

f) PERÍODO DE VIGÊNCIA

f.1 - O contrato terá vigência inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 ou rescindido pela administração nos casos de violação aos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

g) DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao Contrato;

II – Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato por infração das cláusulas contratuais, por dia de atraso na adoção das providências saneadoras, até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorrendo reincidência o percentual da multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras sanções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - No processo de aplicação de sanções a defesa prévia do contratado poderá ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Licitação do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

VIII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VIV - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificada e comprovada, a juízo da Administração.

h) DO PAGAMENTO

h.1 - A Prefeitura Municipal poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

h.2 - O orçamento prévio deve ser elaborado pela Contratada a partir da tabela do fabricante/montadora, podendo ser utilizado o Sistema Audatex ou equivalente, desde que a documentação utilizada como base do orçamento tenha a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

devida identificação/timbre (Audatex ou equivalente);

h.3 - No caso de peças, os orçamentos prévios deverão identificar se se trata de peça genuína/original ou genérica (paralela);

h.4 - Os orçamentos prévios e sua aprovação deverão compor o processo da despesa junto ao Setor Contábil;

h.5 - Que as notas fiscais sejam emitidas, individualizadamente, por veículo/máquina, evidenciando a placa do veículo/identificação da máquina, bem como suas características de marca, modelo e fabricação;

h.6 - Que os orçamentos, bem como as notas fiscais de peças da linha mecânica sejam emitidos separadamente dos itens da linha de acessórios, ainda que se trate do mesmo veículo, tendo em vista que os descontos acordados no pregão variam entre si;

h.7 - O Contratante pagará a contratada pelas peças, efetivamente prestados nos veículos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da aquisição do objeto, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

h.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

i) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

i.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

j) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

j.1 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela CONTRANTE, a quem compete verificar se a empresa está



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este Termo/Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

j.2 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os objetos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

j.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

j.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

j.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

j.6 - A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

j.7 - O pagamento dos serviços não eximirá a CONTRATADA de responder pelas irregularidades e danos apurados pela CONTRATANTE que tenham sido praticados com dolo e aceitos pela Administração por falta de conhecimento técnico.

j.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

k) DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

Contratada que:

k.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

k.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k.3 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

k.4 - Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

k.5 - Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

k.6 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

k.7 - Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

k.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

k.9 - Houver atraso injustificado do início da entrega do objeto, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de compra;

k.10 - Quando houver paralisação da prestação dos objetos, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

k.11 - Todos os objetos executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação.

k.12 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

k.13 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

k.14 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

k.15 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

k.16 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k. 16 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

k.17 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

k.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

k.19 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

K.20 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros da CONTRATANTE.

I) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

L1 - Veículos Leves: Correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhoneta, com peso bruto total – PBT inferior ou igual a 3.500kg. Conforme resolução 396 – Contran.

L2 – Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-rator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. Conforme resolução 396 – Contran.

Coronel João Pessoa/RN 21/09/2018

Francisco Hermínio de Souza
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte